

Migrações e os Desafios às Democracias Europeias. Uma análise do discurso dos Eurodeputados da 8ª Legislatura do Parlamento Europeu

Paula Carvalho de Figueiredo¹

Universidad de Guanajuato
paulafigueiredo@campus.ul.pt

México/Portugal

Migrations and the Challenges to European Democracies.

An analysis of the speech of the MEPs of the 8th Legislature of the European Parliament

Recibido: 20 de enero de 2023

Aceptado: 5 de marzo de 2023

Resumo

A 8ª Legislatura do Parlamento Europeu entrou em funções em julho de 2014, em circunstâncias complexas: mais de mil e seiscentas pessoas mortas ou desaparecidas no Mar Mediterrâneo, juntamente, com o ressurgir da extrema-direita e o discurso anti-imigração na velha Europa. O objetivo deste trabalho foi analisar o discurso dos grupos parlamentares durante a 8ª Legislatura do Parlamento Europeu, quanto à orientação da política de asilo e migração da União Europeia. O método utilizado teve um enfoque descritivo e qualitativo, através da análise do conteúdo do discurso em sessão plenária dos Eurodeputados, codificado e analisado com Atlas.Ti. Averiguou-se que as decisões dos Eurodeputados foram tomadas em consonância com a ideologia política do grupo parlamentar, tendo a política de migração assumido uma

¹ Investigadora Colaboradora del Centro de Estudios das Migrações e das Relações Interculturais / Universidade Aberta.

orientação mais securitária, com o reforço de Schengen; do que humanitária em relação ao asilo, dado que não foi possível reformular o Sistema Europeu Comum de Asilo. Contudo, frente às graves infrações dos Estados-membros, do Conselho Europeu e da Comissão, o Parlamento Europeu exerceu a sua função democrática.

Palavras-chave

Migração, Asilo, Parlamento Europeu, 8ª Legislatura, Democracia.

Abstract

The 8th Legislature of the European Parliament took office in July 2014, in complex circumstances: more than 1,600 people dead or missing in the Mediterranean Sea, and with the resurgence of the extreme right and the anti-immigration discourse in old Europe. The objective of this work was to analyze the speech of parliamentary groups during the 8th Legislature of the European Parliament, regarding the orientation of the asylum and migration policy of the European Union. The method used had a descriptive and qualitative approach, through the analysis of the content of the speech in the plenary session of the MEPs, codified and analyzed with Atlas.Ti. It was found that the decisions of the MEPs were taken in line with the political ideology of the parliamentary group, with the migration policy assuming a more security orientation, with the reinforcement of Schengen; than humanitarian in relation to asylum, given that it has not been possible to overhaul the Common European Asylum System. However, in the face of serious infringements by the Member States, the European Council and the Commission, the European Parliament exercised its democratic function.

Keywords

Migration, Asylum, European Parliament, 8th Legislature, Democracy.

Introdução

O interesse pela investigação das migrações internacionais tem variado ao longo do tempo e de acordo com as circunstâncias

históricas, políticas, económicas, sociais, culturais e tecnológicas. Os movimentos populacionais são o resultado de diversas causas, maioritariamente, económicas, como a escassa oferta do mercado de trabalho e as diferenças substanciais de rendimento, mas também, do crescimento demográfico, das guerras, conflitos e das alterações climáticas (Arango, 2019; Castels, 2019).

As migrações encontram-se, profundamente, associadas à história da Europa e à integração europeia, que fazendo parte do passado, tornaram-se um desafio futuro à mobilidade humana. A constituição do Mercado Comum Europeu e posterior edificação da União Europeia (UE) trouxeram novos reptos às políticas de migração dos Estados-membros (Castels, de Haas & Miller, 2014; Wihtol de Wenden, 2013).

Mas as novas realidades do fenómeno migratório são, também, o resultado da evolução do processo de globalização. Apesar de ter originado uma integração mais estreita dos países e povos; economicamente, veio acentuar as assimetrias entre Estados; que já eram notórias devido às deficiências estruturais e da falta de transparência dos processos democráticos, contribuição do passado colonialista e contínua ingerência dos países mais ricos; que tem gerado guerras e conflitos internos de grupos armados, provocando a deslocação forçada de milhões de pessoas, os refugiados; além da fome e a falta de oportunidades que levaram ao incremento da migração económica com destino à Europa (Cierco, 2017; Crawley, & Skleparis, 2018; Czaika, & de Haas, 2014; Geddes, & Scholten, 2016; Hirst & Thompson, 2019; Lang, 2018; Stiglitz, 2002).

Apesar do direito de migrar se encontrar reconhecido em diversos instrumentos do Direito Internacional Público (DIP), isto não significa que qualquer indivíduo possa deixar o seu próprio país e a ele retornar, assim que o direito a emigrar não corresponde ao direito de imigrar. Ou seja, a admissão de um imigrante e refugiado por um Estado orienta-se por normativas internas, no caso dos Estados-membros da UE, a *visão convencional*; mas que atualmente, depende em larga medida da política comum de asilo e migração, apesar de que em matéria de imigração alguns critérios ainda se encontrarem sobre o direito nacional.

Efetivamente, os Estados têm desempenhado um papel fundamental na definição dos padrões da migração, uma vez que são

livres para restringir a imigração, consubstanciado nas especificidades da formação Moderna do *Estado-nação*; em função de preceitos normativos *Estado-cêntricos*. O controlo das fronteiras prioriza os bens valiosos que o Estado oferece, justificando o controlo discricionário, no direito à soberania e à autodeterminação das democracias europeias (Castels, de Haas, & Miller, 2014; Gouveia, 2017; Velasco, 2019; Walzer, 2016; Wihtol de Wenden, 2013).-

Sendo que os recentes resultados empíricos, sobre os fluxos migratórios, demonstram que, no geral, as políticas migratórias têm revelado uma tendência mais liberal com relação à entrada e permanência de migrantes, (Czaika, & de Haas, 2014; de Haas, *et.al*, 2019; de Haas, Vezzoli, & Villares, 2019); torna-se pertinente conhecer os antecedentes, para poder refletir sobre a orientação política que a UE tem desenvolvido, em matéria de asilo e migração.

Os Tratados da UE e a Política Comum de Asilo e Migração

O projeto do Mercado Comum Europeu, formalizado pela assinatura dos Tratados de Roma em 1957, idealizou a liberdade de circulação de pessoas, no espaço europeu, como um dos pilares de sustentação ético-jurídica da comunidade política (European Economic Community, 1957). Contudo, o que hoje se conhece comumente por Direito da União Europeia, o *acquis Communautaire*, sobre as matérias de asilo e migração foi um processo progressivo e de acordo com os Tratados.

Nos anos 1960, foram formalizadas Diretivas quanto à livre circulação de cidadãos europeus e trabalhadores estrangeiros; já nos anos 1970, com a crise petrolífera de 1973, muitos países Mercado Comum Europeu, decidiram aplicar políticas de migração mais restritivas que afetavam, não só os estrangeiros, assim como os nacionais de outros Estados-membros, o que levou a Comunidade Europeia a regular os direitos dos trabalhadores dos Estado-membros, em matéria de direito de permanência (Geddes, & Scholten, 2016).

Na década de 1980, a sul da Europa — Itália, Grécia, Portugal e Espanha — países, habitualmente com maior índice de emi-

gração depararam-se com o aumento de chegada de imigrantes. Consensualmente, a política migratória deixaria de ser apenas uma questão dos países do Centro e Norte da Europa, alargando o seu espectro aos países do Sul, destacando a necessidade de uma política de migração interdependente, com relação aos países terceiros, consolidando a ideia de que as particularidades nacionais deveriam ser o elemento central da política de migração da Comunidade² (Geddes & Scholten 2016). Este contexto incentivou à realização do projeto de livre circulação dos cidadãos europeus e a supressão gradual das fronteiras internas.

A Mobilidade na Europa: Livre Circulação, Schengen e Dublin

A celebração do Acordo Schengen em 1985, inicialmente assinado pela Alemanha, Bélgica, França, Luxemburgo e Países Baixos, foi o primeiro passo para a materialização da livre circulação de nacionais dos países signatários, com a supressão do controlo das fronteiras internas entre os Estados-membros da UE e a criação de uma fronteira externa única. O controlo de acesso ao espaço Schengen ficaria condicionado a um conjunto de regras comuns e a um mesmo procedimento, entre os Estados-membros, em matéria de vistos, de direito de asilo e de controlo de fronteiras externas (European Communities, 2001).

A Convenção Schengen marcou a base da política migratória comunitária, que apesar de adotar um quadro institucional e jurídico para a transposição das fronteiras externas, manteve o respeito pelo núcleo tradicional da soberania nacional dos Estados-membros³ (Comissão das Comunidades Europeias, 1992; Niemann & Zaun, 2018). Todavia, as fronteiras estatais perderam grande parte da sua relevância e funcionalidade, tornando-se, por assim dizer, porosas (Velasco, 2019).

Com a assinatura do Acto Único Europeu (AUE) em 1986, surgiu, então, a primeira alteração aos Tratados fundadores da Comunidade Europeia, a criação de um mercado único (European Communities, 1987); sustentado na premissa da livre cir-

² Na década de 1980, a política migratória ficou marcada pelas iniciativas: como os processos de reunificação familiar, migração irregular, refugiados e concessão de asilo político, assim como a captação de migrantes altamente qualificados

³ A tomada de decisão sobre qualquer política do III Pilar implicava a aprovação unânime do Conselho Europeu, de outra forma estas careciam de carácter vinculativo.

culação de bens, serviços, capitais e pessoas, um novo impulso para política de migração da UE (European Communities, 2001; Lucarelli, 2021).

No entanto, a queda do Muro de Berlim e o fim da Guerra fria, entre 1989 e 1990, veio aumentar de forma notável a procura de asilo e da imigração; juntamente, com a supressão do controlo das fronteiras internas verificou-se um incremento de casos de terrorismo internacional, o que veio justificar a necessidade de desenvolver uma política de segurança comum, com relação às fronteiras externas (Lucarelli, 2021; Geddes & Scholten, 2016). Desde então, as decisões políticas sobre asilo e migração sempre ficaram associadas à segurança do Espaço europeu.

Consequentemente, com o aumento dos pedidos de asilo e para evitar situações complexas⁴ foi assinada em 1990, a Convenção de Dublin (97/C 254/01) que tinham como objetivo harmonizar as normativas e procedimentos entre os Estados-membros, na observância dos princípios e riscos provenientes da livre circulação de pessoas. Esta veio fixar o Estado-membro responsável pela análise do pedido de asilo, definia as categorias dos migrantes candidatos ao asilo e as condições de intercâmbio de informação, entre os Estados⁵, o que representou um marco normativo nas obrigações dos Estados-membros, perante o Direito Internacional Humanitário e para a cooperação entre o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 1997). A Convenção de Dublin representa o primeiro marco normativo em matéria de política de asilo comum.

Já a tão ambicionada livre circulação entrou em vigor com o Tratado de Maastricht em 1993, que instituiu a liberdade de circulação, residência e atribuição de cidadania europeia aos cidadãos dos Estados-membros da UE, como um direito estruturante da União, com um quadro institucional e jurídico em matéria de migração, asilo e transposição das fronteiras externas (Comissão das Comunidades Europeias, 1992).

O Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

O propósito do Tratado de Amesterdão 1997, que instituiu a Comunidade Europeia (TCE), foi aumentar as competências da

⁶⁾ Reino Unido, Irlanda e Dinamarca continuaram fora da comunitarização política da migração e asilo.

União, com a atribuição da competência legislativa à Comissão Europeia, em matéria de transposição de fronteiras, vistos, asilo e migração⁶⁾; dando início à fase da comunitarização das políticas europeias. Este foi o ponto de inflexão a partir do qual se começa a falar de uma política de migração europeia, já que precedeu à abertura das bases legais para acondicionar as políticas comunitárias de asilo e imigração, para o Pilar Comunitário, unindo-se, assim, à livre circulação (Comunidades Europeias, 1997).

Ao contemplar a criação do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça ficou estabelecida uma clara relação entre a livre circulação de pessoas e o controlo dos fluxos migratórios, abarcando outros domínios (Comunidades Europeias, 1997). Para delinear as orientações gerais realizou-se em outubro de 1999, o Conselho de Tampere, que além de considerar as matérias já mencionadas veio instituir o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) de acordo com as recomendações do Grupo de Alto Nível Asilo e Migração (Parlamento Europeu, 1999).

Nesta etapa de integração ficou bem demarcado quem tinha direito à livre circulação, os cidadãos europeus; quem não era desejado ao submeter-se à entrada no espaço Schengen, os imigrantes económicos; e os que teriam de passar por um processo de seleção, sujeitos às normativas nacionais de cada Estado-membro, os refugiados.

1.3. A UE emocrática e a Competência Partilhada em Matéria de Migração

O Tratado de Lisboa de 2007, conferiu à UE uma personalidade jurídica, com base em uma democracia representativa, consubstanciada em princípios democráticos e valores, conforme o Art.º 10º (União Europeia, 2016, p.10). No respeito pela soberania dos Estados-membros a União passou a reger-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade (Art.º 5º). Em matéria de repartição de competências, entre a UE e os Estados-membros, aplicou-se reformas significativas, com o processo de codecisão entre o Parlamento Europeu (PE) e o Conselho, consolidando uma forma de funcionamento das instituições europeias e da política interna e externa da UE, mais democrática.

De acordo, com as diferentes competências da instituição, no âmbito do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, esta ficou partilhada com os Estados-Membros, podendo estes aprovar medidas juridicamente vinculativas, caso a União não o faça (Art.º 4º) (União Europeia, 2016, p.52). Neste sentido, ficou salvaguardada a competência dos Estados-membros no que respeita à definição geográfica das respetivas fronteiras, conforme o Direito Internacional; apesar da ausência do controlo das fronteiras internas e o controlo em conjunto das fronteiras externas (Gouveia, 2017).

Ainda que, não tenha sido possível consagrar, formalmente o primado do Direito da União Europeia sobre o direito nacional, o Tratado de Lisboa veio alterar a forma como a União passou a exercer os seus novos e atuais poderes partilhados.

A 8ª Legislatura do PE e o Contexto Migratório

A diversidade ideológica ficou patente na composição do PE, que se fez representar desde a extrema-esquerda até à extrema-direita; porém, esta posturas tem importantes implicações na representação democrática da instituição (Hix & Noury, 2007; Johansson & Raunio, 2019). O PE é o órgão eleito democraticamente pelos cidadãos europeus. Assim que é relevante conhecer a orientação dos distintos grupos parlamentares, não só devido ao contexto propício dos debates dos eurodeputados, como para entender os resultados da investigação.

A extrema-esquerda representada pela *Esquerda Unitária Europeia - Esquerda Nórdica Verde* (GUE/NGL), ideologicamente socialista e comunista, opõem-se à estrutura da UE, mas comprometidos com a integração europeia; a *Aliança Progressiva dos Socialistas e Democratas* (S&D), orientação social-democrata, defende uma sociedade europeia mais inclusiva; os *Verdes/Aliança Livre Europeia* (VERDES/ALE), de esquerda, nacionalistas e regionalistas que defendem o direito à autodeterminação; a *Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa* (ALDE), ideais de liberal-democracia (European Parliament, 2014).

Já de centro-direita o *Partido Popular Europeu, Democratas-Cristãos* (PPE), fundado em valores conservadores, defende o

Estado de direito, solidariedade e subsidiariedade democrática. Ideologicamente mais à direita: os *Conservadores e Reformistas Europeus* (ECR), cujo principal objetivo sempre foi o desenvolvimento económico da União, eurocéticos, antifederalistas e anti-imigração; a *Europa da Liberdade e da Democracia Direta* (EFDD), eurocético, defende os princípios da democracia, mas advoga a soberania dos Estados; em junho de 2015, foi criado o grupo de extrema-direita *Europa das Nações e da Liberdade* (ENL), eurocético, antieuropeus, nacionalistas e anti-imigração (European Parliament, 2014; Parlamento Europeu, 2015)

Quando a 8ª Legislatura entrou em funções em julho de 2014, já havia 1.607 pessoas mortas e desaparecidas no Mar Mediterrâneo, desde o início do ano; comparativamente, ao ano de 2013, mais do dobro (700 mortos) (UN News, 2014). Uma conjuntura em matéria de fluxos migratórios extremamente melindrosa, por um lado, as tragédias no Mediterrâneo, por outro, o aumento exponencial do número de requerentes de asilo — *a crise dos refugiados* — e de migrantes irregulares — *a crise migratória* (Crawley, & Skleparis, 2018)

Tanto que a tragédia de Lampedusa, em 2013, levou o Governo italiano a criar a operação *Mare Nostrum* com o objetivo de procurar e resgatar embarcações não identificadas ou em perigo, vigiando assim as águas do Mar Mediterrâneo. Mas devido aos elevados custos teve de solicitar apoio à UE, ao abrigo da solidariedade; contudo a UE decidiu, a partir de 2015, com base na responsabilidade partilhada, iniciar novas operações, coordenadas pela FRONTEX. Para alguns autores a Agência tem sido o organismo fundamental para assegurar o Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, para outros esta foi a responsável pelas tragédias no Mediterrâneo (Abbott, Genschel, Snidal, & Zangl, 2015; Bruycker, 2016; Butler, 2018; Lonardo, 2018).

As mortes no Mediterrâneo tornaram-se uma constante, entre 2014 até 2019, morreram ou desapareceram 19.196 pessoas: 3.283 em 2014, 4.054 em 2015, 5.143 em 2016, 3.139 em 2017, 2.299 em 2018 e 1.278 em 2019. A falta de mecanismos, que pudessem assegurar a entrada segura em território europeu, levou muitos dos refugiados a recorrer às redes de tráfico, que não se compadecem da dignidade humana, colocando em risco a sua própria vida (IOM, 2020).

Apesar da dificuldade em obter dados precisos à escala global sobre os movimentos irregulares, em 2015, mais de um milhão de pessoas chegou à Europa por mar. A zona do Mediterrâneo Oriental (principalmente, da Turquia para a Grécia) esta rota tornou-se predominante para migrantes e requerentes de asilo, em oposição à rota do Mediterrâneo Central (do norte da África para a Itália) (IOM, 2020). Mas a decisão política sobre asilo e migração, também, teve as suas repercussões quanto ao número de pedidos de proteção internacional.

As diretrizes apresentadas no Conselho de Ypres de 2014, apenas priorizavam a transposição, aplicação e consolidação dos instrumentos jurídicos e das medidas já em vigor; decisões veementes criticadas pelos principais analistas sobre migrações (Collett, 2014; Bruycker, 2014). Nesse sentido, a Comissão apresentou, em 2015, a Agenda Europeia da Migração orientada a dar resposta à situação no Mediterrâneo e, assim, evitar a perda de vidas humanas. Como resultado das decisões tomadas pelo Conselho e pelo PE, os objetivos foram: ampliar as operações da FRONTEX; assegurar a transposição e aplicação efetiva do SECA; incentivar o programa de regresso voluntário; e reforçar Schengen (Comissão Europeia, 2015; Tsianos, & Kuster, 2016)

De acordo, com o desenvolvimento da política de asilo e migração comum e com fluxos migratórios em direção à Europa, que no discurso político e nas imagens mediáticas provocaram indignidade pelas mortes consecutivas no Mediterrâneo, pareceu pertinente indagar sobre o discurso dos diversos grupos parlamentares, durante a 8ª Legislatura do PE (2014-2019), quanto às decisões políticas, como objeto de análise.

Método

Este trabalho teve por base a investigação descritiva no que diz respeito ao objetivo: *analisar o discurso dos grupos parlamentares durante a 8ª Legislatura do Parlamento Europeu, quanto à orientação da política de asilo e migração da União Europeia*. Com um enfoque qualitativo realizado a partir de uma análise do conteúdo do discurso dos diferentes grupos parlamentares em sessão plenária, durante o período de 2014 a 2019 (Gibbs, 2007; Marconi & Lakatos, 2011).

A 8ª Legislatura esteve composta por 751 Eurodeputados, representando sete grupos políticos e um grupo de não-inscritos; a GUE/NGL com 52 eurodeputados; a S&D com 191; VERDES/ALE com 50; a ALDE com 67; PPE com 221; o ECR com 70; EFDD com 58; ENL com 36 Eurodeputados; e Não inscritos, 52 (European Parliament, 2014; Parlamento Europeu, 2015), eleitos democraticamente.

Recorreu-se à página oficial dos Deputados do Parlamento Europeu, *Principais atividades parlamentares* selecionando a opção de *Contributos para os debates em sessão plenária*; incidindo nas matérias sobre asilo e migração e depois de 2015, na Agenda Europeia da Migração. Os documentos foram codificados e para o *output* deste trabalho utilizou-se apenas uma única categoria — democracia — que se refere ao princípio e, conseqüentemente, aos valores democráticos inscritos nos Tratados que regem a UE e os Estados-membros. A análise e codificação da informação foi realizada pelo Atlas.Ti versão 7 (Gibbs, 2007; Marconi & Lakatos, 2011; Strauss & Corbin, 1990). Esta investigação cumpriu com os critérios éticos.

Resultados

Como referido, o PE durante a 8ª Legislatura defrontou-se com uma situação migratória bastante melindrosa; e durante quase um ano respondeu aos sucessos de forma reativa, até à aplicação da Agenda Europeia da Migração (Comissão Europeia, 2015). Neste contexto, apresentamos os resultados da análise de conteúdo nos documentos oficiais da instituição, tendo em conta a palavra de busca — democracia.

Reintrodução Temporária do Controlo das Fronteiras Internas

A reintrodução temporária do controlo das fronteiras internas encontra-se prevista no Código das Fronteiras Schengen (Official Journal of the European Union, 2000), contudo, deve ser uma medida de último recurso, que segundo o Parlamento Europeu (2018) foi acionada mais de cinquenta vezes, entre 2015 e 2018, por seis Estados-membros — Áustria, Alemanha, Dinamarca, Suécia, Noruega e França — mas também por outros países de Leste.

A reintrodução temporária do controlo das fronteiras internas, como medida para impedir a entrada de requerentes de asilo, foi criticada pelos grupos parlamentares de esquerda; já os grupos de direita, os ENL, EFDD e ECR consideraram esta medida necessária, principalmente, por motivos de segurança interna e para proteger os seus cidadãos.

O PPE reconheceu que alguns dos Estados-membros “*o fazem para dificultar os acessos, fechar as fronteiras e atacar a livre circulação de Schengen*”; e com isto colocaram em causa princípios democráticos, como a solidariedade, cooperação e confiança mútua, conforme institui os Tratados. Contudo, no caso da Alemanha justificaram a medida para “*melhorar a receção dos refugiados*”. Até porque, a abertura das fronteiras indiscriminadamente “*Seria impossível, seria catastrófico, seria mau para quem vem, seria mau para quem está!*”; concordando, que a UE deveria acolher os indivíduos que merecem proteção internacional, mas evitar a entrada “*ilegal*” de imigrantes económicos, retornando os que não são passíveis de receber proteção internacional.

O Grupo S&D apresentou diversas denúncias contra a Comissão por legitimar a atuação dos Estados-membros — “*Áustria, a Alemanha, a Dinamarca e a Suécia*”, justificado na ameaça à ordem pública e à segurança interna; manifestando que a atuação “*desses*” Estados-Membros revelava a “*grande erosão dos valores humanistas e democráticos*”. De igual modo, a ALDE solicitou à Comissão medidas específicas para impedir o fecho unilateral das fronteiras; defendendo o primado do acolhimento e da regulação dos fluxos migratórios, uma vez num mundo globalizado “*não há fronteiras possíveis*”; até porque esta postura, o encerramento de fronteiras internas, segundo a GUE/NGL teria como consequência a “*bunkerização da Europa*”.

A Reforma de Schengen

De acordo com o PPE o restabelecimento das fronteiras internas constituiu, assim, uma ameaça à Convenção Schengen e à livre circulação: “*cada vez que se reconstrói um muro na Europa, recebemos um golpe nos nossos ideais. A construção da Europa consiste em destruir muros*”. Durante a 8ª Legislatura, o Código das Fronteiras Schengen teve diversas alterações, mas a sua reforma não foi consensual. Importa, mencionar as mais relevantes, devido às

restrições impostas aos cidadãos estrangeiros: primeiro, um maior controlo das entradas e saídas dos cidadãos de países terceiros, por parte do Sistema de Informação Schengen (SIS). Segundo, em 2017, este seria revogado devido às alterações de utilização do Sistema de Entrada/Saída (SES), com o objetivo de centralizar o registo destes dados e registar as recusas de entradas de nacionais de países terceiros nas fronteiras externas.

A reforma de Schengen encontrou maior oposição na GUE/NGL que referiu que as alterações cooperavam para a construção da “*Europa fortaleza*”; justificadas em problemas de segurança interna, devido à existência dos fluxos migratórios; postura que coloca em causa os valores dos Tratados. Enquanto, o PPE o maior defensor de Schengen mencionava que “*Schengen não é ameaçado pelos refugiados*”, mas sim “*está a ser ameaçado pelo aproveitamento político de alguns governos e pela inação do Conselho*”.

A substancial alteração a Schengen ficou a dever-se à necessidade de melhorar os sistemas de informação e a interoperabilidade dos mesmos, otimizando a informação e o seu intercâmbio em matéria de gestão de fronteiras, tendo em conta a luta contra o terrorismo (Jornal Oficial da União Europeia, 2018). Este sistema em regime de interoperabilidade acabou por ficar sob a gestão da eu-LISA (sistemas de informação de larga escala, na área da Liberdade, Segurança e Justiça) e a sua consequente utilização para cooperação policial e judicial entre os Estados-membros e as Agências da UE. Nesta matéria, os grupos de direita ENL, EFDD e ECR foram os maiores aliados, reforçando a ideia que todos os indivíduos deveriam ser registados e identificados por medidas de segurança.

Ainda, em 2019, verificou-se outra modificação quanto ao Código Comunitário de Vistos e o tempo de antecedência da solicitação; isto, quando frente à crise do Mediterrâneo os grupos da GUE/NGL, ALDE e S&D insistiam na criação de vias seguras e legais para refugiados, como corredores e vistos humanitários, ou possibilidade de poder solicitar asilo desde as Embaixadas e serviços consulares.

O Reforço das Funções da FRONTEX

A criação da FRONTEX subjaz na gestão das fronteiras externas dos Estados-Membros, que integram o espaço Schengen; mas que passou a ser utilizada para a gestão integrada de todos os

tipos de fluxos migratórios. Com as reformas a Schengen também a Agência viu as suas funções reforçadas e maior necessidade de dotações financeiras. Considerando que um dos objetivos passou a ser o resgate, ou seja, salvar vidas, diversos grupos do PE questionaram a missão da Agência devido ao número de mortes no Mediterrâneo.

O maior opositor da FRONTEX, à esquerda, foi a GUE/NGL: criticando o pedido de financiamento, quando esta “*não tinha como missão resgatar pessoas*”, mas sim impedir a entrada de quem podia ser passível de proteção internacional. Este considerou a Agência o grupo armado da Comissão Europeia, aumentando a “*lógica de criminalização dos migrantes*” em vez de fazer cumprir com os direitos humanos, o “*braço político da social-democracia*”.

A S&D recordou no PE que o fim da missão *Mare Nostrum* tinha sido um erro, apoiando o reforço da Agência com o propósito de salvar mais vidas; mas no final da legislatura manifestaram o seu desapontamento sobre o rumo da FRONTEX “*um desequilíbrio a favor da securitização em detrimento do trabalho humanitário*”. Já os VERDES/ALE questionaram as operações da FRONTEX com países terceiros e a criminalização das Organizações Não Governamentais (ONG’s) que estavam a resgatar vidas no Mediterrâneo.

Os demais grupos de direita apoiaram o reforço Agência, com o aumento de recursos operacionais e humanos. Até porque, segundo os grupos do PPE, ECR, EFDD e ENL a função desta é fundamental “*na gestão e execução de decisões do retorno de pessoas que não têm direito a estar no território*” e na segurança da fronteira externa.

O Sistema de Asilo e o Regulamento de Dublin

Durante o debate *Relatório do Conselho Europeu extraordinário (23 de abril de 2015) - Recentes tragédias no Mediterrâneo e políticas da UE em matéria de migração e asilo* o PPE mencionou “*O artigo 13.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas consagra a migração como um direito humano. A comunidade internacional deveria respeitar esta disposição, assim como quaisquer obrigações internacionais.*”. Os direitos humanos foram um dos temas mais recorrente e transversal em todos os debates; e no sentido geral, todos os grupos manifestaram a sua preocupação e, muitas outras vezes, o seu pesar.

No entanto, a reforma do SECA e do Regulamento de Dublin nunca avançou, as diversas tentativas de proposta falharam, tanto por oposição dos Estados-membros, como o *Grupo de Visegrado*; e devido aos partidos da direita e extrema-direita. Tanto que para os ECR, EFDD e a ENL o Regulamento de Dublin deve manter a sua essência, para evitar os movimentos secundários.

Na impossibilidade de reformar Dublin, e para responder às deficiências do SECA, a Comissão decidiu implementar os *Hotspots*, mecanismo muito criticado pelos Grupos de esquerda, principalmente pela GUE/NGL e a S&D, não só devido às irregularidades formais, como às circunstâncias de acolhimento verificadas posteriormente; Moria e Lesbos, “*pareciam campos de detenção e deportação sem condições dignas de acolhimento*”, que impediam a livre circulação e fizeram aumentar o número de retornos.

Para a ALDE a orientação securitária da ação da UE para interditar a imigração irregular, impediu a milhares de refugiados de aceder ao direito de asilo; enquanto, os VERDES/ALE denunciaram que as expulsões a “*caliente*” e que o retorno forçado vulnerava a Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Os relatórios e debates sobre a *Situação no Mediterrâneo e necessidade de uma abordagem holística da UE no que respeita à migração* permitiram a alguns dos grupos de esquerda reivindicar a correção de situações complexas, que a instituição como democrática assumiu nos Tratados, segundo a posição da S&D.

A execução e a aplicação dos *Sistemas Europeus de Relocalização e Reinstalação*, mecanismo decidido pela Comissão, de acordo com os princípios de solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades, encontrou a sua maior resistência nos grupos mais nacionalistas: os ECR, EFDD e ENL porque consideraram que estes eram uma imposição por parte a UE e não tinham o respaldo de todos os Estados-membros. Enquanto os grupos da GUE/NGL, S&D, VERDES/ALE, ALDE e PPE criticaram a postura dos Estados-membros que se recusaram a acolher refugiados.

A Ação Externa – Acordo Turquia

A fraca adesão e incumprimento dos Estados-membros aos *Sistemas Europeus de Relocalização e Reinstalação* e o aumento do

⁷⁾ As condições do acordo recaíam no retorno dos requerentes de asilo, que chegavam às ilhas gregas provenientes da Turquia.

número de mortes no Mediterrâneo levou o Conselho a alcançar um Acordo com a Turquia⁷, em 2015, para acolher refugiados, através de uma elevada contrapartida financeira. Este foi duramente criticado, entre os grupos de esquerda e centro-direita, devido à sua imprecisão jurídica, uma decisão do Conselho com o apoio da Comissão, omitindo o processo conforme estipulado no Art.º 218º do TFUE (União Europeia, 2016); e à falta de transparência financeira.

A GUE/NGL manifestou que o Acordo era o resultado da falta de solidariedade dos Estados-membros, “*ilustrativo da hipocrisia da UE e da total ausência de elementares valores de respeito pelos direitos humanos e democráticos*”; cujo principal efeito era servir de “*Estado tampão*”, para reter as vagas de refugiados. Além de colocar em questão que a Turquia fosse um Estado de Direito, tal como os VERDES/ALE que mencionaram que a ausência de controlo democrático, dos próprios procedimentos nos acordos com países terceiros, poderia levar aos mesmos erros do passado, o que implicaria mais mortes.

A S&D lamentou que o incumprimento dos Estados-membros tivesse levado a decisões contraditórias, carência de visão e de estratégia, demonstrativo da falta de vontade política e de solidariedade, realizando diversas denúncias nesta matéria; até porque o problema nem eram as quotas, nem a solução era subcontratar a Turquia para gerir os refugiados e migrantes, mas sim que estes deixassem de ser um problema para a UE. A ALDE mencionou que a política de externalização era “*um desastre e uma demonstração da insensibilidade coletiva, a perversão de estigmatizar a quem se deveria proteger*”; solicitou a revisão do Acordo e acusou o PE de resignação em vez de procurar outras soluções.

No entanto, os grupos de direita apoiaram a ação externa, o PPE, ECR, EFDD e ENL, referindo, principalmente que os acordos de cooperação eram necessários para a devida colaboração com os países de origem e trânsito, em matéria de retorno e controlo das fronteiras; e assim evitar que os migrantes colocassem a sua vida em perigo.

Discussão

De acordo com a investigação empírica as migrações internacionais ocorrem por diversas causas (Arango, 2019; Castels, 2019); a

UE representa um contexto propício à indagação sobre os atuais fluxos migratórios, que oscilam devido a questões económicas (Cierco, 2017; Crawley, & Skleparis, 2018; Geddes, & Scholten, 2016; Stiglitz, 2002); mas também políticas, uma vez que, paulatinamente, a legislação aplicada ao nível nacional representa já grande parte das Diretivas do Direito da União Europeia (Castels, de Haas & Miller, 2014; Czaika, & de Haas, 2014; Hirst & Thompson, 2019; Wihtol de Wenden, 2013).

A tradicional formação de *Estado-nação* que permitiu soberanamente o controlo das fronteiras internas, a *visão convencional*, tem funcionado em função de preceitos normativos *Estado-cêntricos*, que se alterou com a materialização do espaço Schengen. Isto porque as fronteiras externas de cada Estado deslocaram-se geograficamente para os Estados-membros limítrofes, ficando a gestão destas sob a responsabilidade partilhada da UE, o que também nos permite questionar o tradicional vínculo político e jurídico entre fronteiras e território (Castels, de Haas, & Miller, 2014; Comissão das Comunidades Europeias, 1992; European Communities, 2001; European Economic Community, 1957; Velasco, 2019; Walzer, 2016; Wihtol de Wenden, 2013).

Com o Tratado de Lisboa a integração europeia ultrapassou algumas das especificidades normativas dos Estados-membros, mas manteve o respeito pela soberania, sendo a repartição de competências fundamentado na codecisão entre o PE e o Conselho, consolidando assim o funcionamento da instituição mais democrático. Contudo, em matéria de asilo e migração, durante a 8ª Legislatura verificou-se a falta de consenso entre Estados-membros e os órgãos mais importantes da instituição, inclusive infrações graves aos Tratados (Bruycker, 2014; Butler, 2018; Geddes, & Scholten, 2016; Lang, 2018; Lonardo, 2018; Lucarelli, 2021; Niemann & Zaun, 2018; União Europeia, 2016).

Os resultados permitiram verificar que a postura dos eurodeputados, da 8ª Legislatura, variou em forma e em substância, evidenciando a respetiva posição ideológica de cada grupo parlamentar. As matérias de asilo e migração dividem partidos, por um lado, os defensores da imigração, sustentado no liberalismo do mercado económico (situados ideologicamente à direita) e os defensores de orientações cosmopolitas e humanitárias (situados ideologicamente à esquerda), contra os conservadores anti-imigração e protecionistas económicos da extrema-direita (Hix & Noury, 2007; Johansson & Raunio, 2019).

Estudos empíricos têm revelado que, a nível mundial, existe uma tendência para políticas migratórias mais liberais com relação à entrada e permanência de migrantes, (Czaika, & de Haas, 2014; de Haas, *et.al*, 2019; de Haas, Vezzoli, & Villares, 2019); contudo, esta situação não se verificou nas decisões políticas da 8ª Legislatura do PE, no que diz respeito aos refugiados e imigrantes económicos, de países terceiros.

Os resultados indicam que no espaço europeu o controle das fronteiras ficou mais restrito; num primeiro momento devido à reintrodução do controlo das fronteiras internas, por diversos Estados-membros, como mecanismo de emergência previsto no nº 3 do Art.º 78º do TFEU (União Europeia, 2016); e num segundo momento, devido às alterações a Schengen e à operacionalidade da eu-LISA, que acabou por transcender as fronteiras territoriais, a uma fronteira digital (Tsianos, & Kuster, 2016) e à qual acresce a preocupação de saber que propósitos pode alcançar a sua utilização.

A preocupação com a segurança das fronteiras externas originou diversas reformas da FRONTEX que foram questionáveis: primeiro, executar a função de retorno, quando não lhe competia, levando a persistentes denúncias devido às constantes violações dos direitos humanos, no PE, pelos grupos parlamentares de esquerda; segundo, a limitação territorial para busca e salvamento, dado que se continuou a verificar um elevado número de mortes; e terceiro, a cooperação desta com governos de países terceiros, cujo o Estado de Direito é questionável, como o caso da Turquia. Assim que a segurança que imprimiram estas decisões no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça blindou as fronteiras da UE, dando origem a uma “*Europa fortaleza*”, como referiu a GUE/NGL (Abbott, Genschel, Snidal, & Zangl, 2015a; Bruycker, 2016; Butler, 2018; Gauci, 2014; Lonardo, 2018; Schuler, 2014).

Neste sentido, parece relevante evidenciar as diversas manifestações dos grupos parlamentares — GUE/NGL, S&D, VERDES/ALE, ALDE e PPE — sobre a responsabilidade da FRONTEX nas tragédias no Mediterrâneo, até porque um dos elementos das democracias é a proteção dos direitos humanos. Apesar destes grupos parlamentares se terem manifestado contra as infrações em situações de debate, o facto, foi que o PE não conseguiu fazer aprovar nenhuma das matérias relevantes em matéria de asilo

(Crawley, & Skleparis, 2018; Gouveia, 2017; Lang, 2018; Lucarelli, 2021).

Igualmente, os Estados-membros que rejeitaram os *Sistemas Europeus de Relocalização e Reinstalação*, assim como, os que romperam as negociações com *GCM-Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular*, infringiram o princípio de solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades, sem qualquer sanção, um grave precedente para futuros incumprimentos.

Manifestamente, os grupos parlamentares — PPE, ECR, EFDD e ENL — foram os maiores apoiantes da ação externa da UE. O Acordo UE-Turquia em primeira instância cumpriu a sua função, reduzir o número de mortes, no Mediterrâneo e no Egeu, e impediu a chegada de refugiados e migrantes irregulares à Europa. Não obstante, colocou em causa a legitimidade democrática da instituição.

Primeiro, devido à forma como foi estabelecido juridicamente, omitiu o processo estipulado no TFUE. Segundo, uma clara violação do princípio de não-repulsão do Direito Internacional Humanitário, com a utilização dos serviços da FRONTEX e da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) para realizar o retorno de milhares de indivíduos sem a devida avaliação processual (Gouveia, 2017; Lang, 2018; Lucarelli, 2021). Terceiro, a *orquestração* destes acordos com países terceiros ou outras organizações revelou uma notória orientação em procurar desresponsabilizar a instituição do cumprimento do Art.º 21º do Tratado de Lisboa e de estender a segurança das fronteiras aos países terceiros (Abbott, Genschel, Snidal, & Zangl, 2015; Butler, 2018; Lonardo, 2018; Niemann & Zaun, 2018; União Europeia, 2016).

O Acordo foi alvo de várias denúncias, pelos grupos parlamentares da GUE/NGL, S&D, VERDES/ALE e ALDE, que incidiram principalmente em matéria de direitos humanos; e no final da legislatura, até o PPE acabou por reconhecer que este apenas tinha provocado uma alteração de rotas. Na generalidade, os eurodeputados, da 8ª Legislatura, consideraram que uma resposta às tragédias do Mediterrâneo teria de passar por uma política mais solidária, dentro da instituição e entre os Estados-membros.

Considerações Finais

As circunstâncias vividas durante a 8ª Legislatura, em matéria da asilo e migração, exigiam uma postura sólida e de assistência recíproca da UE e dos Estados-membros. Porém, o modelo que orientou a política da UE foi justificado, maiormente, na necessidade de criar um espaço seguro para os cidadãos europeus; o que de certa forma impediu a entrada de muitos requerentes de asilo, refugiados e outros migrantes não desejados; um regime migratório que incidiu mais na seleção de migrantes, do que propriamente, no número.

Nesta Legislatura assistiu-se ao aumento do discurso anti-imigração, próprio do crescimento da representação política de partidos nacionalistas, um pouco por toda a Europa, e o PE não ficou isento de tal discurso. Tanto que, no âmbito das funções do PE não foi possível alcançar um consenso para aprovar as reformas que diziam respeito ao asilo sempre justificado na preservação da soberania dos Estados-membros, quando esta se encontra garantida nos Tratados. Mas foi possível encontrar um entendimento, dentro do PE, para uma postura política mais securitária, inclusive, com a decisão de incorporar a gestão migratória na Política Comum de Segurança e Defesa.

Também, se corroborou que a oposição ideológica se mantém entre os diferentes grupos parlamentares, conforme a orientação política do partido de origem. Enquanto, os de direita defendiam medidas mais securitárias, os de esquerda tentaram resguardar o cumprimento dos Tratados, opondo-se a qualquer medida unilateral, que colocassem em causa os princípios de solidariedade, cooperação e confiança mútua entre os Estados-membros, ou seja, a própria génese do próprio projeto europeu.

Apesar da orientação política da UE, no geral, o PE exerceu a sua função democrática: i) acusou o Conselho de paralisar a reforma do SECA, situação que dificultou um melhor acolhimento dos requerentes de asilo, o que comprometeu a imagem da UE ao debilitar os valores europeus, alentando o aumento dos nacionalismos e populismos. Tal como referiu a S&D, frente à *crise dos refugiados* a UE e alguns dos Estados-membros revelaram “*uma grande degradação dos valores humanistas e democráticos*”; e ii) denunciou a Comissão pela omissão das suas funções em fazer cumprir as obrigações contratuais. Ou seja, em aplicar os instrumen-

tos de persuasão para garantir os Tratados e os direitos humanos, uma vez que é o cumprimento dos Tratados que faz da UE uma instituição democrática.

Referencias

- Abbott, K.W., Genschel, P., Snidal, D., & Zangl, B. (2015). *International organizations as orchestrators*. Cambridge: Cambridge University Press. doi: [10.1017/CBO9781139979696](https://doi.org/10.1017/CBO9781139979696)
- Arango, J. (2019). Explaining migration: a critical view. *International Social Science Journal*, 68, 227-228. Doi: [10.1111/issj.12183](https://doi.org/10.1111/issj.12183)
- Butler, G. (2018). EU Foreign Policy and Other EU External Relations in Times of Crisis: Forcing the Law to Overlap?. In E.Kuzelewska, A. Weatherburn & D.Kloza. (Eds.), *Irregular Migration as a Challenge for Democracy* (pp. 51-82). United Kingdom: Intersentia. doi: [10.1017/9781780687025.005](https://doi.org/10.1017/9781780687025.005)
- Bruycker, P. (2014). The Missed Opportunity of the “Ypres Guidelines” of the European Council Regarding Immigration and Asylum. MPC Blog. Debate Migration. <https://blogs.eui.eu/migrationpolicycentre/the-missed-opportunity-of-the-ypres-guidelines-of-the-european-council-regarding-immigration-and-asylum/>
- Castels, S. (2019). International Migration at the Beginning of the Twenty-First Century: Global Trends and Issues. *International Social Sciences Journal*, 52, 269-281. doi: [10.1111/issj.12185](https://doi.org/10.1111/issj.12185)
- Castels, S., de Haas & Miller, M. J. (2014). *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World*. London: MacMillan Publishers Ltd. ISBN-13: 978-1462513116
- Cierco, T. (2017). Esclarecendo Conceitos: Refugiados, Asilados Políticos. In Jan Woischnik. (ed.), *Imigrantes ilegais. In Fluxos Migratórios e Refugiados na Atualidade* (pp. 11-26). Brasil: Konrad Adenauer Stiftung. ISBN: 978-85-7504-211-3.
- Collett, E. (2014, July). The EU’s Strategic Guidelines on Migration: Uncontentious Consensus, But Missed Opportunity. *Migration Policy Institute*. <https://www.migrationpolicy.org/>

- European Communities (1987). *Treaties establishing the European Communities. Single European Act*. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities. Vol I + II. ISBN: 92-77-19294-1
- European Communities (2001). *The Schengen Acquis*. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities.
- European Economic Community (1957). *The Treaty of Rome*. http://ec.europa.eu/archives/emu_history/documents/treaties/rometreaty2.pdf
- European Parliament (2014). European Elections 2014. List of Elected MEP's. *DG Communication, Public Opinion Monitoring Unit*. https://www.europarl.europa.eu/pdf/elections_results/ElectedMEPs.pdf
- European Statistical System (Eurostat) (2019a). Asylum and first time asylum applicants by citizenship, age and sex Annual aggregated data. https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=migr_asyappctza&lang=en
- European Statistical System (Eurostat) (2019b). Asylum and first time asylum applicants by citizenship, age and sex Monthly data. https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=migr_asyappctza&lang=en
- Gauci, J.P. (2014, novembro). Principais necessidades, recepção e assistências dos refugiados: um estudo de caso em Malta. *Comunicação apresentada no XI Congresso Internacional do CPR. Mediterrâneo, a última fronteira*, Lisboa, Portugal.
- Geddes, A. & Scholten, P. (2016). Analysing the Politics of Migration and Immigration in Europe. In A. Geddes & P. Scholten, *The politics of migration and immigration in europe* (pp.1-21). London: SAGE Publications Ltd. doi:[10.4135/9781473982703.n1](https://doi.org/10.4135/9781473982703.n1)
- Gibbs, G. R. (2007). *Analyzing qualitative data*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, Inc. doi: 10.4135/9781849208574
- Gouveia, J. B. (2017). *Manual de Direito Internacional Público*. (5ª ed.) Coimbra: Almedina. ISBN: 978-9724069746.
- Hirst, P. & Thompson, G. (2019). The Future of globalization. In J. Michie (Ed.), *The Handbook of Globalisation* (3th) (pp.

16-31). United Kingdom: Edward Elgar Publishing Limited. ISBN: 978-1-78811-869-6

Hix, S., & Noury, A. (2007). Politics, not economic interests: determinants of migration politics in the European Union. *International Migration Review*, 41(1), 182–205. doi: [10.1111/j.1747-7379.2007.00061.x](https://doi.org/10.1111/j.1747-7379.2007.00061.x)

International Organization for Migration (IOM) (2015). Compilation of available data and information. https://www.iom.int/sites/default/files/situation_reports/file/Mixed-Flows-Mediterranean-and-Beyond-Compilation-Overview-2015.pdf

International Organization for Migration (IOM) (2020). Flow Monitoring Europe. <https://migration.iom.int/europe?type=arrivals>

Johansson, K. M., & Raunio, T. (2019). Political Parties in the European Union. *Oxford Research Encyclopedia of Politics*. doi: [10.1093 / acrefore / 9780190228637.013.1153](https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190228637.013.1153)

Jornal Oficial das Comunidades Europeias (1997). Convenção sobre determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-membro das Comunidades Europeias (97/C 254/01). [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:41997A0819\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:41997A0819(01)&from=PT)

Jornal Oficial da União Europeia (2004). Regulamento (CE) nº 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32004R2007>

Jornal Oficial da União Europeia (2016a). Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que altera o Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.o 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.o 2007/2004 do Conselho e a Decisão 2005/267/CE do Conselho. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R1624&from=SK>

- Jornal Oficial da União Europeia (2016b). Conselho Europeu extraordinário (23 de abril de 2015) — Recentes tragédias no Mediterrâneo e políticas da UE em matéria de migração e asilo. Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2015, sobre as mais recentes tragédias no Mediterrâneo e as políticas da UE em matéria de migração e asilo (2015/2660(RSP)), (2016/C 346/07). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015IP0176&from=EN>
- Jornal Oficial da União Europeia (2018). Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2018.312.01.0001.01.POR
- Lang, I. G. (2018). Human Rights and Legitimacy in the Implementation of EU Asylum and Migration Law. In S. Vöneky and G. L. Neuman (Eds.), *Human Rights, Democracy, and Legitimacy in a World of Disorder* (pp. 234-262). New York: Cambridge University Press. ISBN: 978-1-108-43111-8
- Lonardo, L. (2018). The ‘Migrant Crisis’: Member States’ or EU’s Responsibility? In E. Kuzelewska, A. Weatherburn & D.Kloza (Eds.), *Irregular Migration as a Challenge for Democracy* (pp. 3-22). United Kingdom: Intersentia. <https://doi.org/10.1017/9781780687025.003>
- Lucarelli S. (2021). The EU Migration System and Global Justice: An Introduction. In M. Ceccorulli, E. Fassi, S. Lucarelli (Eds.), *The EU Migration System of Governance. The European Union in International Affairs* (pp. 1-32). Switzerland: Palgrave Macmillan, Cham. ISBN: 978-3-030-53997-9
- Marconi, M.A & Lakatos, M.E (2011). *Metodologia Científica*. (6ª ed.). São Paulo: Editora Atlas S.A. ISBN: 978-8522466252.
- Niemann, A., & Zaun, N. (2018). EU refugee Policies and Politics in times of Crisis: Theoretical and Empirical Perspectives. *Journal of Common Market Studies*, 56(1), 3-22. doi: [10.1111/jcms.12650](https://doi.org/10.1111/jcms.12650)

- Official Journal of the European Union (2000). Convention Implementing the Schengen Agreement of 14 June 1985, between the Governments of the States of the Benelux Economic Union, the Federal Republic of Germany and the French Republic on the gradual abolition of checks at their common borders. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:42000A0922\(02\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:42000A0922(02)&from=EN)
- Parlamento Europeu (1999). Conselho Europeu de Tampere 15 e 16 de Outubro de 1999, Conclusões da Presidência. https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm
- Parlamento Europeu (2015). Abertura da sessão: Formação do novo grupo político Europa das Nações e da Liberdade. Comunicado de imprensa, Referência n.º:20150622IPR69217
- Schuler, B. (2014, novembro). Avaliar o Problema: Emergência Humanitária dos Refugiados no Mediterrâneo. *Comunicação apresentada no XI Congresso Internacional do CPR. Mediterrâneo, a última fronteira*, Lisboa, Portugal.
- Stiglitz, J. (2002). *Globalização – A grande desilusão*. Lisboa: Terramar. ISBN: 972-710-328-6
- Strauss, A. L., & Corbin, J. M. (1990). *Basics of qualitative research: Grounded theory procedures and techniques* (2^a ed.). Newbury Park, CA: SAGE Publications, Inc. ISBN: 978-0803932517.
- Tsianos, V.S. & Kuster, B. (2016). Eurodac in Times of Bigness: The Power of Big Data within the Emerging European IT Agency. *Journal of Borderlands Studies*, 31(2), 235-249, doi: [10.1080/08865655.2016.1174606](https://doi.org/10.1080/08865655.2016.1174606)
- União Europeia (2016). Tratados Consolidados e Carta dos Direitos Fundamentais. Versões Consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. doi:[10.2860/515882](https://doi.org/10.2860/515882)
- UN News (2014, January 28). Entrevista de Flavio Di Giacomo of the IOM: 45,000 migrants risked lives in Mediterranean in 2013: IOM. <https://news.un.org/en/audio/2014/01/585502>
- Velasco, J.C. (2019). De Muros Intransponíveis a Fronteiras Transitáveis. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 27(57), 159-174. doi: [10.1590/1980-85852503880005710](https://doi.org/10.1590/1980-85852503880005710)

Walzer, M. (2016). *Las esferas de la Justicia: una defensa del pluralism y la igualdad*. México: Fondo de Cultura Económica. ISBN: 978-9681663940

Wihtol de Wenden, C. (2013). *La question migratoire au XXIe siècle. Migrants, réfugiés et relations internationales*. Paris: Les Presses de Sciences. ISBN: 978-2-7246-1284-4.